ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 10/2025

Autores: Vereador Jonas de Oliveira Miranda, Vereador Miro da Agricultura e Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 609/2025
Data: 07/05/2025 - Horário: 10:17
Administrativo

Súmula: "dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de mutirões de limpeza nos bairros do município de Colniza e de campanha de conscientização para a limpeza dos quintais, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Colniza, a obrigatoriedade da realização anual de mutirões de limpeza nos bairros, com o objetivo de combater focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e outras doenças.

Art. 2º - Entre os dias 15 de outubro a 31 de outubro de cada ano, o Poder Executivo Municipal deverá promover campanha de conscientização voltada à população, com foco na importância da limpeza dos quintais, terrenos baldios e espaços públicos, por meio de:

I – distribuição de materiais informativos;
II – divulgação nas mídias locais e redes sociais;
III – palestras em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;
IV – ações educativas com o apoio dos agentes comunitários de saúde.

Art. 3º - Entre os dias 1° de novembro a 15 de dezembro de cada ano, o Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá realizar o mutirão de limpeza em todos os bairros do município, com a remoção de entulhos, lixo acumulado, pneus, objetos que acumulem água e outros materiais inservíveis que possam favorecer a proliferação de mosquitos.

§1º - O cronograma do mutirão deverá ser divulgado previamente, com indicação das datas e locais atendidos.

§2º - A população será incentivada a colocar na frente de suas residências os materiais a serem recolhidos, nos dias agendados para o mutirão no respectivo bairro.

§3º - Poderão ser firmadas parcerias com associações, entidades civis, igrejas e empresas locais para fortalecer a ação.

§4º - Após a realização do mutirão, deverá ser realizada uma força-tarefa de fiscalização nos bairros. Constatada a existência de focos de proliferação do mosquito, o morador será notificado, e, caso não ocorra a remoção do foco, poderão ser adotadas as medidas cabíveis previstas na legislação municipal vigente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Colniza, a obrigatoriedade da realização anual de mutirões de limpeza nos bairros, aliado a uma campanha de conscientização da população quanto à importância da limpeza de quintais e espaços urbanos, como medida de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, *chikungunya*, *zika* vírus e outras enfermidades.

A incidência dessas doenças tem aumentado de forma preocupante em diversas regiões do país, exigindo do Poder Público uma atuação mais efetiva, planejada e contínua. A limpeza urbana, aliada à mobilização social, é uma das estratégias mais eficazes no controle do vetor, especialmente quando feita de forma sistemática, abrangente e participativa.

A proposta contempla não apenas a execução dos mutirões, com remoção de materiais inservíveis e possíveis criadouros do mosquito, mas também a promoção de ações educativas nas escolas, unidades de saúde, redes sociais e demais meios de comunicação, envolvendo agentes comunitários e demais atores sociais locais. Educar a população é essencial para transformar hábitos e consolidar uma cultura de prevenção.

Importante destacar que o projeto também prevê a realização de uma força-tarefa de fiscalização após os mutirões. Essa etapa busca assegurar a continuidade dos esforços de combate ao *Aedes aegypti*, promovendo a responsabilização daqueles que mantiverem focos de proliferação. A notificação e eventual aplicação de medidas legais visam garantir o cumprimento da norma e proteger a coletividade.

Por fim, destaca-se que a proposta respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e do interesse público, contribuindo para a melhoria da saúde, da qualidade de vida da população e para a preservação do meio ambiente urbano. Trata-se de uma ação preventiva, de baixo custo e de grande impacto social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da saúde pública e do bem-estar da nossa comunidade.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 06 de maio de 2025.

JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Vereador – PL

MIRO DA AGRICULTURA
Vereador – MDB

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador – Presidente - UB